



Recife, 26 de OUTUBRO de 2023.

Ofício nº 068/GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 40/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade da justificativa a seguir apresentada, autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a alienar, mediante permuta, bens imóveis integrante do patrimônio municipal.

Para melhor aproveitamento dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município que não possuem uma destinação específica em benefício da coletividade, é necessário implementar políticas públicas proativas, o que pode ser alcançado por meio de investimentos de recursos públicos em projetos que permitam aos cidadãos desfrutar diretamente das ações municipais.

Nesse sentido, surge a reflexão quanto a destinação que se mostre mais adequada dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Quadra 02, da Rua Gago Coutinho, no bairro do Pina, todos de propriedade do Município do Recife, que foram objeto de autorização legislativa para alienação nos termos da Lei Municipal nº 19.028/2023 de 16 de fevereiro de 2023, objetivando resiliência e eficiência econômica em prol do interesse público, a par de estarem inseridos em área já contemplada com o futuro Parque Aeroclube, cuja construção já está em andamento.

Por outro lado, o imóvel situado à Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.130, bairro da Tamarineira, de propriedade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia do Recife, se encontra subaproveitado por aquela instituição, além de não cumprir sua destinação específica de Parque Público, prevista na Lei Municipal nº 17.802/2012, a qual criou a Unidade de Conservação de Paisagem - UCP - Parque da Tamarineira, proibindo em seu artigo 3º qualquer intervenção que comprometa o patrimônio ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro e determinando, em caráter exclusivo e permanente o atendimento da função social de parque público.

Nesse contexto, a criação do Parque da Tamarineira no imóvel a ser permutado em favor do Município é medida essencial para assegurar o efetivo cumprimento da mencionada Lei Municipal 17.802/2012, bem como assegurando a preservação das

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P-1659155635/39265. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



características naturais únicas, incluindo a sua rica diversidade de espécies.

Importante destacar também que o estabelecimento de um parque público na localidade irá proporcionar os mais diversos benefícios à população do Recife e seus visitantes, merecendo destaque um espaço de lazer, recreação e convívio social, oferecendo à população áreas verdes para atividades ao ar livre; a conservação da biodiversidade da área, que abriga espécies vegetais e animais essenciais para a manutenção do equilíbrio ecológico e bem estar; espaço cultural e educacional para a promoção de atividades de conscientização ambiental e outras iniciativas que visam a informar e sensibilizar a população sobre questões de interesse social; e, como consequência de tudo isso, a promoção da melhoria da qualidade de vida através da utilização de áreas verdes em meio urbano com a implantação de um ambiente saudável, promovendo a saúde física e mental da população, além de contribuir para a redução do estresse e melhoria do bem-estar geral.

Não se deve olvidar que o Planejamento Estratégico do Recife 2021-2024, possui quatro dimensões, sendo uma delas a Dimensão 2 *“Viver as oportunidades”*. O eixo sustentabilidade e meio ambiente (pg 83-86), da referida dimensão ressalta a importância de *“Ações como a proteção e ampliação de áreas verdes e de parques integrados com a natureza”*, bem como estabelece como meta a ampliação em 37% da área verde de acesso público por pessoa até 2024. Induvidoso que a implementação do Parque da Tamarineira atende por completo ao previsto no referido planejamento.

Oportuno observar que a permuta pretendida por meio do presente Projeto de Lei é de grande importância para a municipalidade, visto que a iniciativa além de garantir a consecução do interesse público específico, por meio da criação de parque público destinado ao uso comum da população recifense, confere vantajosidade ao poder público na medida em que possibilita o atendimento de demandas específicas, a redução de custos, a equidade nas negociações e a valorização do patrimônio, consolidando-se como uma opção eficaz e responsável na gestão do patrimônio público.

Com efeito, os lotes de propriedade do Município do Recife foram avaliados, em sua totalidade, no valor de R\$35.193.963,00 (trinta e cinco milhões, cento e noventa e três mil e novecentos e sessenta e três reais), ao passo que o imóvel de propriedade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia do Recife foi avaliado em R\$38.523.100,00 (trinta e oito milhões quinhentos e vinte e três mil e cem reais), o que resulta em uma diferença monetária de R\$ 3.329.137,00 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil cento e trinta e sete reais em favor da Municipalidade. Essa diferença foi aceita pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia do Recife, atenta à sua qualidade de instituição sem fins lucrativos e que, em última análise, deve cooperar com a sociedade, ainda que com algum sacrifício patrimonial, sempre que necessário para formulação e efetivação de projetos que beneficiem e tragam mais qualidade de vida à população em geral.

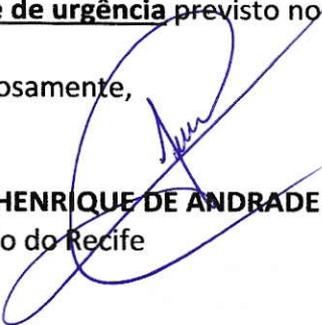
Por derradeiro, mas não menos importante, frise-se que o Hospital Psiquiátrico Ulysses Pernambucano que funciona no imóvel que será permutado em favor do Município do Recife não terá suas atividades prejudicadas, continuando a funcionar em favor daqueles que precisam do referido nosocômio independentemente da implementação do Parque da Tamarineira.





Diante de todos os fatos e argumentos expostos, na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação **em regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2023.

Autoriza a alienação, mediante permuta, de imóveis do Município do Recife por imóvel de particular para criação do Parque Público da Tamarineira.

Art. 1º Fica autorizada a alienação dos lotes 01 à 06 da Quadra II do Loteamento Parque Aeroclub, localizados na Rua Gago Coutinho, no bairro do Pina, Recife/PE, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife, matrículas nº 123.929, nº 123.930, nº 123.931, nº 123.932, nº 123.933 e nº 123.934, pertencentes ao Município do Recife, que será realizada mediante permuta por imóvel de particular, localizado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.130, no bairro da Tamarineira, Recife/PE, registrado no 6º Ofício de Registro de Imóveis, matrícula nº 14.248, pertencente à Santa Casa de Misericórdia do Recife, cujas áreas estão descritas no Anexo I desta lei.

§1º O imóvel a ser permutado será destinado à criação do Parque Público da Tamarineira.

§2º As intervenções necessárias à criação do Parque Público da Tamarineira ficarão por conta e expensas do Município do Recife, obedecendo à legislação que rege a matéria para sua realização.

§3º O valor dos lotes a serem permutados é de R\$ 7.279.547,00 (sete milhões duzentos e setenta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais) referente ao Lote 01, de R\$ 5.153.410,00 (cinco milhões cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e dez reais) referente ao Lote 02, de R\$ 5.155.547,00 (cinco milhões cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais) referente ao Lote 03, de R\$ 5.157.804,00 (cinco milhões cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e quatro reais) referente ao Lote 04, de R\$ 5.154.237,00 (cinco milhões cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais) referente ao Lote 05, e de R\$ 7.293.418,00 (sete milhões duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e dezoito reais) referente ao Lote 06, perfazendo um total de R\$ 35.193.963,00 (trinta e cinco milhões, cento e noventa e três mil e novecentos e sessenta e três reais).

§4º O valor do imóvel a ser permutado com o Município é de R\$ 38.523.100,00 (trinta e oito milhões quinhentos e vinte e três mil e cem reais)

§5º Não haverá pagamento complementar em relação ao valor do bem permutado, excetuando-se as despesas referidas no §6º.





§6º Eventuais despesas relativas à escritura pública, impostos, inclusive de transmissão, taxas de limpeza pública TRSD e registro ficarão às expensas do Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 26 de OUTUBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P1659155635/39265. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Áreas pertencentes ao Município do Recife: Quadra II do Loteamento Parque Aeroclube

Lote de terreno 01 da Quadra II, acrescido de marinha, sob o regime de aforamento, situado na Rua Gago Coutinho - bairro do Pina, neste município, Loteamento do Parque Aeroclube, com 3.460,56 m², sequencial nº 801371.3, devidamente registrado sob a matrícula nº 123.929 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife;

Lote de terreno 02 da Quadra II, acrescido de marinha, sob o regime de aforamento, situado na Rua Gago Coutinho - bairro do Pina, neste município, Loteamento do Parque Aeroclube, com 2.936,08 m², sequencial nº 801372.1, devidamente registrado sob a matrícula nº 123.930 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife;

Lote de terreno 03 da Quadra II, acrescido de marinha, sob o regime de aforamento, situado na Rua Gago Coutinho - bairro do Pina, neste município, Loteamento do Parque Aeroclube, com 2.937,32 m², sequencial nº 801373.0, devidamente registrado sob a matrícula nº 123.931 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife;

Lote de terreno 04 da Quadra II, acrescido de marinha, sob o regime de aforamento, situado na Rua Gago Coutinho - bairro do Pina, neste município, Loteamento do Parque Aeroclube, com 2.938,63 m², sequencial nº 801374.8, devidamente registrado sob a matrícula nº 123.932 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife;

Lote de terreno 05 da Quadra II, acrescido de marinha, sob o regime de aforamento, situado na Rua Gago Coutinho - bairro do Pina, neste município, Loteamento do Parque Aeroclube, com 2.936,56 m², sequencial nº 801375.6, devidamente registrado sob a matrícula nº 123.933 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife;

Lote de terreno 06 da Quadra II, acrescido de marinha, sob o regime de aforamento, situado na Rua Gago Coutinho - bairro do Pina, neste município, Loteamento do Parque Aeroclube, com 3.467,28 m², sequencial nº 801376.4, devidamente registrado sob a matrícula nº 123.934 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife;

Área pertencente à Santa Casa de Misericórdia do Recife:

AVENIDA CONSELHEIRO ROSA E SILVA, nº 2130, Tamarineira, na cidade do Recife, com as seguintes metragens, área, confrontações e limites: pela FRENTE, com a Avenida Conselheiro Rosa e Silva e Rua Doutor José Maria, medindo 202,50m, em 02 (dois) segmentos de 179,00m e 23,50m; pelo LADO DIREITO, com a Rua Cônego Barata, com 303,15m, em 08(oito) segmentos de 82,50m; 21,00m; 21,00m; 13,80m; 20,00m 18,00m; 110,35m; 16,50m; pelo LADO ESQUERDO, com o Colégio Rosa Gatorno situado na Rua Dr. José Maria e um canal que desemboca na Ponte do Jacaré, com 469,50m, em 08 (oito) segmentos de 84,00m; 69,00m; 39,00m; 59,00m; 51,00m; 83,00m; 71,00m; 13,50m; e, pelos FUNDOS, com a Estação da CELPE na Rua Cônego Barata e, com o terreno desapropriado, com 352,00m, em 03 (três) segmentos de 80,00m; 88,50m e 186,00m; perfazendo uma área total de 91.375,20m², registrado no 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife sob a Matrícula N° 14.248 (AV-3).

